



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

### **PROJETO DE LEI Nº 5.915, DE 2005**

Concede isenção do Imposto de Renda aos funcionários públicos efetivos que, tendo preenchido as condições para aposentadoria com proventos integrais, optem por permanecer em atividade.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º da presente proposição, a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos e militares efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham preenchido as condições para aposentadoria com proventos integrais, e que optem em permanecer em atividade, ficam isentos do Imposto de Renda incidente sobre sua remuneração.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa substituir o termo “funcionários públicos” por “servidores públicos”, atualizando a terminologia, adequando-a ao novo texto constitucional.

A nova redação está em sintonia com os termos constantes nos artigos 42 e 142 da Constituição Federal de 1988 e nos demais dispositivos que designam os servidores públicos em geral.

**JAIR BOLSONARO – PP/RJ**



35A8DCA033